



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI Nº 3081, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a identificação dos veículos oficiais do Município de Castelo ou a serviço dele e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identificação dos veículos oficiais do Município de Castelo.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se veículos oficiais do Município de Castelo:

I - os veículos automotores pertencentes ao patrimônio público municipal que estejam sob administração do Poder Executivo Municipal ou de quaisquer órgãos integrantes da administração indireta, tais como as autarquias, fundações ou empresas públicas.

II - os veículos automotores pertencentes ao patrimônio público municipal que estejam sob administração do Poder Legislativo Municipal;

III - os veículos automotores locados pelo poder público municipal que prestem serviços ao Poder Executivo ou Legislativo municipais.

§2º Além de outros veículos que não se enquadram nas características previstas no §1º deste artigo, excluem-se expressamente da aplicação desta lei aqueles que efetuam o transporte escolar.

Art. 2º Sem prejuízo de qualquer outro tipo de identificação adotada pelo órgão ou Poder competente, é obrigatória a colocação de identificação em todos os veículos oficiais do Município de Castelo contendo os seguintes dizeres:

I - para os veículos utilizados pelo Poder Executivo: "Veículo a serviço da Prefeitura Municipal de Castelo/ES";

II - para os veículos utilizados pelo Poder Legislativo: "Veículo a serviço da Câmara Municipal de Castelo/ES".

Art. 3º A identificação de que trata esta Lei será feita por meio de adesivo ou qualquer outro meio idôneo e terá formato retangular medindo 25 cm (vinte e cinco centímetros) de altura por 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento, com bordas pretas nas extremidades, fundo branco e letras pretas grafadas com caracteres legíveis os dizeres previstos no artigo 2º.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

§ 1º A identificação será aposta obrigatoriamente nos dois lados do veículo.


§2º As motocicletas utilizarão identificação que tenha a metade das dimensões previstas neste artigo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipal às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município de Castelo, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na legislação correlata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de agosto de 2011.


FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo